



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Tel.: (32) 3496-0915

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal, Conforme Art.
96, da Lei Orgânica Municipal.

Em 12 / 03 / 2026

DECRETO Nº 3352/2026

Dispõe sobre a instituição da Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Paula Cândido/MG e dá outras providências.

Luana Matias Vieira
Secretária Municipal de Adm.
Planejamento e Controladoria
CPF: 014.823.816-56

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a **Lei Orgânica Municipal**, e

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)**;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação da política municipal de atendimento socioeducativo destinada aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do **Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo**, instrumento de planejamento da política pública voltada à prevenção da prática de atos infracionais e ao atendimento de adolescentes em conflito com a lei;

CONSIDERANDO as deliberações e compromissos firmados pelo Município perante o Ministério Público no âmbito do **Procedimento Administrativo nº 32.16.0713.0221294.2025-92**;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Intersetorial de Elaboração do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Paula Cândido/MG, órgão de natureza temporária, com a finalidade de coordenar, elaborar e consolidar o referido plano.

Art. 2º - A Comissão Intersetorial será composta por representantes das seguintes áreas da administração municipal, sendo os seguintes membros desde já nomeados:

- I – Planejamento e/ou Fazenda; Fabiana Cabral Matias de Oliveira.
- II – Assistência Social – Claudia Vieira Pereira.
- III – Saúde – Alessandra Pires de Miranda.
- IV – Educação – Raiane Sara Souza Bernardo.
- V – Cultura, Esporte e Lazer – Agnaldo Coelho de Almeida.
- VI – Segurança Pública ou Defesa Social – Luciano Nunes Rodrigues.
- VII – Assessoria Jurídica do Município – Dr. Luiz Claudio Ferraz.

§1º Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão, na qualidade de colaboradores ou consultores:

- I – representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Tel.: (32) 3496-0915

- II – representantes do Conselho Tutelar;
- III – representantes do Poder Judiciário;
- IV – representantes do Ministério Público;
- V – representantes das Polícias Civil e Militar;
- VI – representantes da sociedade civil com atuação ou experiência na área da infância e juventude.

Art. 3º - Compete à Comissão Intersetorial:

I – realizar diagnóstico da situação do sistema socioeducativo no Município, contemplando:

- a) número de adolescentes envolvidos na prática de atos infracionais;
- b) número de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
- c) condições de execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- d) índices de reincidência e suas possíveis causas;

II – elaborar proposta do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, definindo:

- a) diretrizes e objetivos;
- b) metas e prioridades;
- c) estratégias de implementação;
- d) formas de financiamento;
- e) mecanismos de gestão, monitoramento e avaliação;

III – garantir que o plano contemple ações integradas nas áreas de:

- a) educação;
- b) saúde;
- c) assistência social;
- d) cultura;
- e) esporte e lazer;
- f) capacitação para o trabalho;
- g) convivência familiar e comunitária;

IV – prever no plano programas e serviços destinados ao atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, especialmente:

- a) liberdade assistida;
- b) prestação de serviços à comunidade;

V – prever ações de prevenção da violência e da prática de atos infracionais;

VI – estabelecer diretrizes para o atendimento e acompanhamento de adolescentes egressos das medidas socioeducativas;

VII – propor mecanismos de orientação e apoio às famílias dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Tel.: (32) 3496-0915

VIII – definir procedimentos administrativos para o recebimento e acompanhamento dos adolescentes encaminhados para cumprimento de medidas socioeducativas, observando-se a obrigatoriedade de Guia de Execução expedida pela autoridade judiciária competente;

IX – definir metodologia de elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA;

X – estabelecer diretrizes para o monitoramento e avaliação da política municipal de atendimento socioeducativo;

XI – elaborar e submeter a versão final do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para deliberação e aprovação.

Art. 4º - A Comissão Intersectorial contará com apoio técnico, administrativo e jurídico do Município, cabendo à Administração Municipal garantir:

- I – espaço físico adequado para realização das reuniões;
- II – infraestrutura necessária para o desenvolvimento dos trabalhos;
- III – suporte técnico e administrativo.

Art. 5º - A Comissão deverá encaminhar relatórios periódicos de suas atividades, contendo informações sobre:

- I – reuniões realizadas;
- II – etapas concluídas;
- III – atividades em andamento;
- IV – eventuais dificuldades encontradas.

Art. 6º - O Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo deverá ser elaborado no prazo máximo de **10 (dez) meses**, contados da publicação deste Decreto.

Art. 7º - Concluída a elaboração do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, a Comissão o encaminhará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para deliberação.

Art. 8º - Após aprovação pelo CMDCA, o Plano será encaminhado ao Poder Legislativo Municipal, para fins de acompanhamento de sua execução e controle institucional.

Art. 9º - A participação na Comissão Intersectorial será considerada serviço público relevante, não gerando direito à percepção de remuneração adicional.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Cândido/MG, 11 de março de 2026.

EVERALDO ROBERTO DA
CONCEICAO:04132166678

Assinado de forma digital por
EVERALDO ROBERTO DA
CONCEICAO:04132166678
Dados: 2026.03.12 14:16:26
-03'00'

EVERALDO ROBERTO DA CONCEIÇÃO
Prefeito Municipal